

**RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº. 53.676.261/0001-92

16 de março de 2026.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - DO RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	25
1. DEFINIÇÕES	25
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	25
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	25
4. PÚBLICO-ALVO	26
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CESSÃO DE CRÉDITOS	26
6. OBJETIVO	27
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA	30
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	33
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	40
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	41
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	43
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	44
14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO	46
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	47
16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	52
17. PRESTADORES DE SERVIÇO	54
18. REMUNERAÇÕES ADICIONAIS	57
19. ENCARGOS DA CLASSE	58
20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	58
21. FATORES DE RISCO	59
SUPLEMENTO A - TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DE MASTER SERVICING POR DESEMPENHO	71
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I73	
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]	81
SUPLEMENTO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CESSÃO DE CRÉDITO	83
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA	85

**REGULAMENTO DO RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 53.676.261/0001-92**

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo:

- I. **"Administradora"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **"Agente de Cobrança"**: significa a **RESTART CAPITAL SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.320.953/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 23º andar, CEP 01451-010, contratado pela Gestora em nome da Classe, observado o Capítulo 17 e o Contrato de Agente de Cobrança;
- III. **"Agente Cobrador"**: significa qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial, contratada pela Classe, por indicação do Agente de Cobrança e da Gestora, para realizar, sob suas instruções e de acordo com a Política de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, em nome e por conta da Classe;
- IV. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento;
- V. **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- VI. **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento;
- VII. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VIII. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- IX. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;



- X. **"Classe"**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XI. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XII. **"Cotas"**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XIII. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;
- XIV. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01451-011, responsável pelos serviços de controladoria, custódia, escrituração e demais atividades atribuídas ao custodiante no Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, ou sua sucessora a qualquer título.
- XV. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XVI. **"Dia Útil"**: entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;
- XVII. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII. **"Encargos do Fundo"**: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XIX. **"Eventos de Liquidação"**: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX. **"Fundo"**: significa o **RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.676.261/0001-92;
- XXI. **"Gestora"**: significa a **DEZESSEIS DEZOITO GESTÃO DE RECURSOS LIMITADA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.125/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 305, 306, 307 e 308, Leblon, CEP 22440-033, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.804, expedido em 8 de janeiro de 2010;
- XXII. **"Justa Causa"**: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra

o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

XXIII. "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

XXIV. "Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme definidas no Anexo;

XXV. "Regulamento": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Suplementos;

XXVI. "Remuneração de Master Servicing": significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança, constituindo Encargo da Classe, calculada e paga nos termos do item 8.3.1 do Regulamento, do Contrato de Agente de Cobrança e do Suplemento A do Anexo, naquilo que for aplicável. Para fins de clareza, a Remuneração de Master Servicing compreende a Remuneração de Master Servicing por Desempenho, caso previsto nos Anexos e/ou Suplementos da Classe.

XXVI-A. "Remuneração de Master Servicing por Desempenho": significa a parcela da Remuneração de Master Servicing devida ao Agente de Cobrança, apurada com base em desempenho, conforme critérios, condições e forma de pagamento previstos no Suplemento A do Anexo.

XXVII. "Resolução CVM 175": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXVIII. "Resolução CVM 30": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXIX. "Site da Administradora": <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>

XXX. "Site da Gestora": <https://1618investimentos.com/documentos/>

XXXI. "Taxa de Administração": significa a taxa devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXII. "Taxa de Gestão": significa a taxa devida à Gestora, nos termos do item 8.3 deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Suplemento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses (o "Prazo do Fundo"), observados o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento previstos no Anexo, bem como os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe. As Classes e cada Subclasse, conforme o caso, terão prazo de duração conforme descrito no Anexo e/ou Suplemento aplicável.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Suplementos. Para fins de clareza, enquanto o Fundo possuir apenas a Classe única originalmente constituída, as referências à "Classe" neste Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa; caso o Fundo venha a emitir novas Classes, nos termos do item 3.2, as referências à "Classe" deverão ser interpretadas de acordo com o contexto e com o Anexo aplicável a cada Classe.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe todo Dia Útil, e receber e processar pedidos de amortização e/ou resgate, conforme aplicável;
- v. receber, diretamente ou por meio de instituição contratada, os valores pagos pelos Devedores e/ou Cedentes, conforme aplicável, depositando-os na Conta da Classe e/ou nas contas previstas nos Documentos da Operação;
- vi. no caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, adotar as medidas cabíveis para redirecionamento do fluxo de recebíveis para outra instituição;
- vii. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- viii. manter, separadamente, registros com informações completas sobre negociações realizadas entre (a) a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e/ou suas Partes Relacionadas, conforme aplicável, e (b) o Fundo/Classe, quando aplicável, na forma da regulamentação vigente;
- ix. quando aplicável, encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN os dados individualizados exigidos pela regulamentação aplicável e obter, quando aplicável, autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta;
- x. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- xi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- xii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- xiii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- xiv. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN e/ou em mercado de balcão autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário autorizado

pela CVM e/ou pelo BACEN, conforme aplicável, ou entregá-los ao Custodiante e/ou à Administradora, conforme o caso;

- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. Considerando que a Classe única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, é permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Agente de Cobrança ou suas respectivas Partes Relacionadas.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora, a qual não poderá ser Parte Relacionada da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente e/ou do originador, conforme aplicável;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a **0,25%** a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

8.2. A Taxa de Administração remunera, conforme aplicável, os serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, sem prejuízo dos demais serviços previstos neste Regulamento e no Anexo.

8.2.1. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2.2. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Não obstante, a Classe pagará aos distribuidores pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas a Taxa Máxima de Distribuição equivalente a 3% (três por cento) sobre os valores efetivamente subscritos pelos Cotistas.

8.3. Será devido pela Classe (i) à Gestora, a título de Taxa de Gestão, e (ii) ao Agente de Cobrança, a título de Remuneração de Master Servicing, os valores definidos abaixo:

8.3.1. A Remuneração de Master Servicing é definida como 100% (cem por cento) do Patamar Mínimo em cada mês, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do Excedente, conforme definidos no item 8.3.3 abaixo.

8.3.2. A Taxa de Gestão é definida como 50% (cinquenta por cento) do Excedente em cada mês, conforme definido no item 8.3.3 abaixo.

8.3.3. Para fins deste, entende-se como:

- i. "Base da Remuneração Variável" significa o valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre a Recuperação Bruta Mensal, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, em regime de caixa, apurada mensalmente pela Gestora.
- ii. "Excedente" significa o valor, se houver, correspondente à somatória da Base da Remuneração Variável e da Taxa de Performance, apurados no mês que exceder o Patamar Mínimo (isto é, o montante apurado acima de R\$ 115.000,00, já considerado o limite do item (iii)).
- iii. "Patamar Mínimo" significa a somatória da Base da Remuneração Variável e da Taxa de Performance (conforme definida no Suplemento A do respectivo Anexo), em cada mês, limitada à quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
- iv. "Recuperação Bruta Mensal" significa a somatória dos valores pagos pelos Devedores em virtude dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento, Anexos e nos Contratos de Cessão.

8.3.4. Os pagamentos da Taxa de Gestão e da Remuneração de Master Servicing serão realizados pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o envio (a) das respectivas Notas Fiscais, e (b) da memória de cálculo consolidada encaminhada pela Gestora à Administradora.

Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, cujo detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no Suplemento A do respectivo Anexo, sendo certo que a Taxa de Performance é devida exclusivamente à Gestora.

8.3.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao Patamar Mínimo, serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração de Master Servicing serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas mensalmente pela Classe, respectivamente, à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas do Fundo.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita no respectivo Anexo. A Remuneração de Master Servicing compreende encargo específico da Classe. Para fins deste item 8.8 não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.9. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso. Para fins de clareza, o disposto neste item não se aplica à Remuneração de Master Servicing, que constitui Encargo da Classe e é paga diretamente ao Agente de Cobrança, nos termos do item 8.3.1.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

- iii. deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- v. deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- vi. deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- vii. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- viii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.
- ix. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- x. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- xi. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- xii. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de

carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.12. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.13. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. liquidação do Fundo;
- v. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- vi. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- i. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- ii. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1. acima quando:

- i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a ii" do item 9.6.1.; ou
- ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar



de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "ii" do item 9.6.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. despesas com contratação de bureau de crédito, "*legal analytics*" e ferramentas de jurimetria, modelagem e inteligência de dados, automação/ERP e plataformas de gestão da carteira e ações judiciais, higienização de bases e localização de devedores/garantias, "*background check*", certidões e serviços correlatos, bem como canais de comunicação para cobrança (SMS, e-mail, WhatsApp, chatbots e mensageria), sempre que tais despesas sejam relacionadas à gestão, cobrança e maximização de recuperação dos Direitos Creditórios;
- viii. despesas com empresas de modelagem e inteligência de dados, voltadas à criação e ao aprimoramento de modelos preditivos de recuperação, estratégias de cobranças e renegociação judicial e extrajudicial;
- ix. despesas com software e plataformas de gestão dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como das ações judiciais relacionadas ao Fundo;
- x. despesas com contratação de Agente(s) Cobrador(es) e assessorias de cobrança (ESCOBS- no formato convencional e/ou digital), escritórios de advocacia e prestadores especializados recomendados pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, para fins de

cobrança judicial/extrajudicial, nos termos da Política de Cobrança e dos documentos aplicáveis;

- xi. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, observado que despesas diretamente relacionadas à cobrança judicial/extrajudicial de Direitos Creditórios poderão ser incorridas no âmbito dos itens (vii) e (viii), conforme a Política de Cobrança e os contratos aplicáveis;
- xii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- xiii. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xiv. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas ou consulta formal aos Cotistas;
- xv. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xvi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xvii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xviii. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xix. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xx. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xxi. Taxa de Performance, quando aplicável, nos termos do Anexo e dos Suplementos;
- xxii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xxiii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xxiv. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- xxv. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxvi. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora; e
- xxvii. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.
- 12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 53.676.261/0001-92

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe é uma classe de cotas fechada e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.1.1. A Classe terá o Prazo do Fundo, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento. Os primeiros 60 (sessenta) meses de duração da Classe constituirão o Período de Investimento do Fundo. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, e poderá reinvestir todo caixa gerado pelos ativos para a compra de novos Direitos Creditórios durante todo o Período de Investimento ("Revolvência"), observado que amortizações e/ou resgates somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo e nos respectivos Suplementos, inclusive em caso de Eventos de Aceleração, Avaliação e/ou Liquidação.

2.2. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.3. A Classe pertence à categoria de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Outros, com foco de atuação em Recuperação (NPL Massificado).

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 16 deste Anexo (Patrimônio Líquido Negativo) e da regulamentação aplicável.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CESSÃO DE CRÉDITOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a créditos inadimplidos, massificados e de reduzido valor médio, adquiridos por preço inferior ao valor de face, diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade e Contratos de Cessão.

5.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta da Classe e/ou em contas de cobrança indicadas nos Documentos da Operação. Caso, por qualquer motivo, valores relativos aos Direitos Creditórios sejam pagos em conta de titularidade do Cedente, o Cedente ficará obrigado a repassar integralmente tais valores à Conta da Classe, no prazo e na forma definidos nos Documentos da Operação, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.5. Sem prejuízo das atribuições da Gestora, o Agente de Cobrança atuará como prestador de serviços de cobrança, prestando suporte operacional à Gestora nas rotinas de

- i. recebimento e tratamento de informações encaminhadas pelas Cedentes,
- ii. organização e conferência operacional de bases e Documentos Comprobatórios (inclusive para fins de verificação por amostragem),

- iii. apoio à formalização dos instrumentos e à implementação do fluxo de cobrança e recebimento, e
- iv. execução e coordenação da cobrança extrajudicial e, quando aplicável, judicial dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Agente de Cobrança, do Capítulo 17 e das políticas e processos previstos no Suplemento III.

5.5.1. A análise de investimento e a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios permanecem de responsabilidade exclusiva da Gestora, não obstante façam parte das atividades do Agente de Cobrança o auxílio à Gestora nesse processo, nos termos do Contrato de Agente de Cobrança e das diretrizes de seleção/originação previstas no Suplemento III deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, do Agente de Cobrança, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. O Fundo e a Classe têm como objetivo primordial a aquisição de Direitos Creditórios representados por instrumentos de crédito inadimplidos e/ou vencidos, de origem financeira ou não financeira, passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive direitos creditórios não-padronizados, conforme aplicável, observada a regulamentação vigente.

7.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante (i) liquidação na B3, (ii) transferência eletrônica disponível; (iii) pagamento instantâneo (PIX); ou (iv) outra forma autorizada pelo BACEN.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios analisados, selecionados e precificados pela Gestora, com apoio do Agente de Cobrança, desde que atendam à Política de

Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe e/ou nas contas de cobrança previstas nos Documentos da Operação, observado o disposto no item 5.4 deste Anexo.

7.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável, sob a supervisão da Gestora, pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que o Agente de Cobrança não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por instituições de primeira linha;
- iv. operações compromissadas de instituições de primeira linha lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- v. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco referidos nos itens "i", "ii" e "iii" acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por instituições de primeira linha.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não há Limite de Concentração máximo para a Classe adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 21. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.3. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e do Agente de Cobrança, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, Agente de Cobrança e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. Alocação Tributária.

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, cuja verificação e validação serão realizadas pela Gestora, com apoio do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Agente de Cobrança.:

- i. Inadimplência (NPL). O Direito Creditório pode ter origem financeira ou não financeira e deve estar vencido e não pago (inadimplido) na Data de Aquisição e Pagamento,

conforme informações constantes do arquivo-base da Cedente e dos Documentos da Operação.

- ii. Informações e documentação. O Direito Creditório deve conter informações mínimas e documentação disponível para permitir sua identificação e cobrança, admitida guarda eletrônica e verificação por amostragem (Capítulo 17.3).
- iii. Cessão válida e passível de cobrança. O Direito Creditório deve ser passível de cessão e cobrança pela Classe, nos termos das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

8.1.2. Para fins do item 8.1.1 acima, observados este Regulamento, o Acordo Operacional e o Contrato de Agente de Cobrança, a validação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva para fins da aquisição e permanência dos Direitos Creditórios na Carteira, sem prejuízo de revisão decorrente de vício material superveniente, fraude, decisão judicial/administrativa ou demais eventos previstos neste Regulamento.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pelo Agente de Cobrança as seguintes condições, verificadas de forma operacional e, quando aplicável, por amostragem, considerando a natureza pulverizada dos Direitos Creditórios:

- i. Base e Dados. Entrega, pela Cedente, do arquivo-base e das informações mínimas necessárias à identificação, conciliação e cobrança dos Direitos Creditórios, no formato e padrão definidos nos Documentos da Operação.
- ii. Documentos Comprobatórios. Disponibilização, pela Cedente, dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à respectiva carteira/modalidade, admitida guarda eletrônica e verificação por amostragem, observado o Capítulo 17.3 deste Anexo.
- iii. Declarações do Cedente. Prestação, no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, de declarações mínimas de: (a) titularidade e poderes para ceder os Direitos Creditórios; (b) inexistência de cessão anterior ou Ônus que impeçam a titularidade e/ou cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe; e (c) veracidade e consistência das informações e bases fornecidas.
- iv. Fluxo de Recebimento e Repasse. Definição, nos Documentos da Operação, das rotinas de recebimento, conciliação e repasse, inclusive quando houver trânsito de recursos por conta da Cedente, bem como obrigação de restituição/repasse integral de valores eventualmente recebidos pelo Cedente.

8.2.1.1. O descumprimento superveniente das Condições de Cessão ou Aquisição será tratado exclusivamente nos termos previstos nos Documentos da Operação (incluindo, quando aplicável, substituição, recompra e/ou indenização).

8.2.2. O Agente de Cobrança será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Agente de Cobrança, por comunicação do Agente de Cobrança dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. A verificação das Condições de Cessão ou Aquisição e dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada por amostragem, com metodologia e trilha de auditoria, observado o disposto no Capítulo 17.3 deste Anexo, sem prejuízo de verificações adicionais quando a Gestora entender necessário.

8.2.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança.

8.2.5. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida ao Agente de Cobrança e/ou à Gestora, conforme aplicável, a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. **Condições de Revolvência**

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios durante todo o Período de Investimento, no regime de Revolvência.

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições de Revolvência, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

8.3.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;
- ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pelo Agente de Cobrança, observado Contrato de Agente de Cobrança e a Política de Cessão de Crédito; e
- iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Suplementos.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural, corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens ou restrições e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, os quais são tratados de forma igualitária entre eles, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características das Cotas Subordinadas Mezanino**

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais são tratados de forma igualitária entre eles, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. **Características das Cotas Subordinadas Júnior**

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, à medida que são tratados de forma igualitária entre eles.

9.5. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Cotista: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e
- iii. as Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sêniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Sêniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo II abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
e

- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. **Distribuição das Cotas**

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Agente de Cobrança, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.3. Até a liquidação do Fundo, o Agente de Cobrança, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

9.7. **Negociação das Cotas**

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e do Agente de Cobrança.

9.8. **Razões de Garantia**

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento).

9.8.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento)

9.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e verificadas pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, nos termos deste Anexo e do Acordo Operacional.

9.9. **Reenquadramento de Razão de Garantia**

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. **Classificação de Risco das Cotas**

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

10. **ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado

da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Os Cotistas não poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

11.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

- 11.2.2.1. Observados os prazos acima, caso a Razão de Garantia seja inferior a 30% (trinta por cento) na data base para a amortização, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Seniores.
- 11.3. A distribuição de resultados ocorrerá por meio de pagamento de juros e amortização de principal à respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Suplementos.
- 11.4. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.
- 11.5. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.
- 11.6. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 11.7. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.
- 11.8. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.
- 11.9. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, com periodicidade mínima mensal, de acordo com a disponibilidade de caixa do Fundo, a critério da Gestora desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.
- 11.10. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.9 acima.
- 11.11. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.
- 11.12. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21;

ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.13. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.14. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 15 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.15. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.16. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.17. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;

- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- viii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior;
- ix. pagamento da Remuneração de Master Servicing por Desempenho, conforme aplicável; e
- x. pagamento da Taxa de Performance, conforme aplicável.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

- x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. **Convocação e Instalação**

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. **Quóruns de Deliberação**

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.3 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. substituição ou destituição do Agente de Cobrança;
- iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Cessão de Crédito, nas Condições de Cessão ou Aquisição e nas Condições de Revolvência;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

- xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xii. alterações de Benchmark; e
- xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia.

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Eventos de Aceleração

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

- i. descumprimento das Razões de Garantia por 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 acima;
- ii. não pagamento das parcelas de principal e juros acordado de cada Subclasse em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou
- iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

- i. recomposição das Razões de Garantia;
- ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e
- iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a vigor a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança ou por qualquer

dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;
- iv. descumprimento pelo Agente de Cobrança do Contrato de Agente de Cobrança, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- v. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;
- vi. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- vii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- viii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- ix. não substituição dos Prestadores de Serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- x. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xi. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme a ser verificado pela Administradora;

- xii. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xiii. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou
- xiv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 17 deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. **Eventos de Liquidação**

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;



- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Agente de Cobrança, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. substituição do Agente de Cobrança e/ou rescisão do Contrato de Agente de Cobrança;
- viii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos

procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 10.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado qualquer Evento de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Prestadores de Serviços Essenciais

17.1.1. A administração fiduciária da Classe caberá à Administradora, e a gestão da carteira da Classe caberá à Gestora, observado o disposto neste Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Agente de Cobrança, nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável.

17.1.1.1. A Classe indenizará e manterá indenidos os Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas contra reivindicações e perdas relacionadas à execução de suas funções, exceto quando decorrentes de dolo, culpa grave, má-fé ou violação comprovada da legislação aplicável e/ou deste Regulamento.

17.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete à Administradora, no âmbito da Classe:

- i. contratar, em nome da Classe, os Prestadores de Serviços previstos neste Regulamento e no Anexo, conforme aplicável;
- ii. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe, na forma deste Regulamento;
- iii. manter os controles, registros e a escrituração contábil da Classe;
- iv. manter e aplicar processos, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis,

incluindo a Lei nº 9.613/1998 e a regulamentação da CVM, conforme previsto em seus manuais internos

- v. receber e processar pedidos de amortização e/ou resgate, quando aplicável, e efetuar os pagamentos devidos;
- vi. manter e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe; e
- vii. praticar os demais atos necessários ao funcionamento regular da Classe, em sua esfera de atuação.

17.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete à Gestora, no âmbito da Classe:

- i. executar a Política de Investimentos e selecionar, analisar, precificar e aprovar a aquisição de Direitos Creditórios;
- ii. monitorar a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive adimplência, recuperações, pré-pagamentos e demais métricas relevantes;
- iii. celebrar, em nome da Classe, os Contratos de Cessão e demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e
- iv. supervisionar a atuação do Agente de Cobrança e, quando aplicável, dos Agentes Cobradores, observada a Política de Cobrança e os contratos aplicáveis.

17.2. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

17.2.1. Os serviços de controladoria, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante. Considerando a natureza pulverizada da Carteira, os Documentos Comprobatórios poderão permanecer com o Cedente, conforme previsto nos Contratos de Cessão, sempre com obrigação de disponibilização ao Custodiante, à Administradora, à Gestora e aos prestadores envolvidos na cobrança, quando solicitados, no prazo e forma ali previstos.

17.2.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; ressalvada a hipótese de guarda pelo Cedente e/ou originador, quando aplicável; e



- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.3. **Verificação do Lastro**

17.3.1. Considerando que o Fundo está voltado à aquisição de Direitos Creditórios de valor unitário reduzido, nos termos do artigo 36, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, fica dispensada a verificação individualizada e integral de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Não obstante, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e quando entender apropriado, realizar ou determinar verificação por amostragem, parcial ou total, dos Documentos Comprobatórios. Eventuais custos serão suportados pelo Fundo/Classe, na forma deste Regulamento.

17.3.2. Não obstante a dispensa prevista acima, a Gestora deverá implementar verificação por amostragem, com metodologia estatística e trilha de auditoria, sempre que (i) houver substituição de Direitos Creditórios; (ii) houver questionamento judicial/administrativo relevante acerca de lastro/exigibilidade; ou (iii) em periodicidade mínima trimestral, sobre amostra representativa da Carteira, conforme procedimento descrito neste Capítulo e na Política de Cobrança (Suplemento V).

17.3.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, observado que tal contratação ocorrerá sempre sob responsabilidade da Gestora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

17.4. **Entidade Registradora**

17.4.1. A Administradora contratará a Entidade Registradora, quando aplicável, para fins de registro dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

17.4.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.4.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.4.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.5. Agente de Cobrança

17.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pelas seguintes atividades:

- i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Agente de Cobrança e na Política de Cobrança; e
- ii. cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança.

17.5.2. A Gestora e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis pelo processo de cobrança e defesa dos interesses do Fundo, cabendo à Administradora encaminhar tempestivamente à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança toda e qualquer citação, intimação ou notificação recebida em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

17.5.3. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, inclusive Agentes Cobradores, hipótese em que ficará responsável pela condução e/ou coordenação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de Agentes Cobradores e prestadores especializados, conforme aplicável, sempre observada a Política de Cobrança, os Documentos da Operação e a legislação aplicável.

17.6. Formalização dos Direitos Creditórios

17.6.1. O Agente de Cobrança poderá, em nome da Classe, atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

17.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. REMUNERAÇÕES ADICIONAIS

18.1. A remuneração referente aos serviços de controladoria, custódia e escrituração são parte integrante da Taxa de Administração.

18.2. Os valores indicados neste Capítulo 18 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. Remuneração de Master Servicing, incluindo, quando aplicável, a Remuneração de Master Servicing por Desempenho prevista no Suplemento A;
- iv. Taxa de Performance, nos termos do Suplemento A a este Anexo;
- v. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- vi. remuneração do(s) Agente(s) Cobrador(es).

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. Riscos de Crédito:

I. **Risco de Patrimônio Líquido negativo e insolvência da Classe:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais relativamente recentes e podem estar sujeitos a interpretações administrativas e judiciais ainda em consolidação. Caso (a) tais inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja submetida a regime de insolvência e a responsabilidade

limitada dos cotistas seja questionada, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

II. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente. Considerando que a Classe tem como foco a aquisição de Direitos Creditórios inadimplidos/vencidos (NPL), massificados e de reduzido valor médio, existe risco material de inadimplemento prolongado, recuperação parcial ou inexistente. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

III. Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos (NPL). Os Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento podem não ser pagos ou podem ser quitados apenas parcialmente, em virtude do insucesso de medidas extrajudiciais, ações judiciais de cobrança/execução, limitações na capacidade financeira dos Devedores, ausência/insuficiência de garantias executáveis e/ou estratégias de defesa. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou a demora no pagamento poderá provocar perdas para a Classe e para os Cotistas.

IV. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

V. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplimento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

VI. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

VII. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VIII. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

IX. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A Carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios inadimplidos e/ou vencidos (NPL), massificados e de reduzido valor médio, adquiridos com desconto em relação ao valor de face, com características e qualidade distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

X. Risco de questionamento da validade, eficácia ou oponibilidade da cessão dos Direitos Creditórios. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios, os quais, uma vez materializados, poderão impactar

negativamente os resultados da Classe, sobretudo aqueles relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade, ineficácia ou inoponibilidade da cessão, por decisão judicial e/ou administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) existência de garantias reais anteriores; (b) penhora ou outra constrição judicial anterior; (c) fraude contra credores; (d) fraude à execução fiscal; (e) revogação ou resolução da cessão; (f) ausência/insuficiência de notificação aos Devedores nos termos do artigo 290 do Código Civil; (g) restrições legais/regulatórias supervenientes; e (h) hipóteses em que os Direitos Creditórios possam ser alcançados/redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente.

XI. Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente. Os investimentos poderão recair sobre Direitos Creditórios sobre os quais exista ou venha a existir questionamento judicial/administrativo e/ou constrição anterior à cessão, com risco de perda integral do respectivo Direito Creditório, atrasos relevantes, aumento de custos e redução de recuperações.

21.3. Riscos de Mercado:

XII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

XIV. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. Riscos de Liquidez:

XV. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão com recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XVI. Risco de Liquidez (restrições de alienação/realização da Carteira em condições ordinárias). O risco de liquidez consiste também na possibilidade de a Classe não conseguir converter seus Direitos Creditórios em caixa em prazo compatível com amortizações e/ou resgates, tendo em vista, inclusive, que este Regulamento não prevê, em condições ordinárias de funcionamento, a realização organizada de vendas/alienações de Direitos Creditórios a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento (incluindo, conforme aplicável, a liquidação da Classe e/ou eventos que demandem a realização de ativos). Assim, a Classe permanecerá exposta aos riscos associados aos Direitos Creditórios até a sua efetiva recuperação e/ou liquidação, podendo haver atraso e/ou insuficiência de recursos para amortizações e resgates.

XVII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XVIII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIX. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XX. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XXI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. **Riscos Operacionais:**

XXII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios levará à recuperação total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXIII. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios poderão ser mantidos sob guarda do Cedente e/ou originador, quando aplicável, nos termos do Suplemento III e dos Contratos de Cessão. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora, com auxílio do Agente de Cobrança, ou por terceiro por estes contratados, sempre sob responsabilidade da Gestora, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação poderá ser realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em via única e/ou em cópias de segurança adequadas pelo Cedente, hipótese em que a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou o Poder Judiciário, a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXIV. Inexistência e/ou inviabilidade econômica de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Contudo, considerando que os Direitos Creditórios poderão ser massificados e de reduzido valor unitário, a cobrança judicial pode não ser economicamente viável em determinados casos, seja pelo valor do crédito, seja pelos honorários, custos, despesas e tempo envolvidos, hipótese em que a Classe poderá optar por estratégias predominantemente extrajudiciais, acordos, renegociações, descontos, ou outras medidas permitidas, visando à maximização da recuperação líquida. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, Agente Cobrador e/ou por terceiros por eles subcontratado, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXV. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do(s) Agente(s) Cobrador(es), se aplicável, e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXVI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXVII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. Outros Riscos:

XXVIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIX. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas incluindo, sem limitação, em virtude de eventual reforma tributária, alterações decorrentes da Lei nº 14.754/2023 e regulamentação correlata, mudanças de entendimento da Receita Federal do Brasil e/ou decisões administrativas e judiciais, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

XXXI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas

sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIV. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento. Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXVI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIX. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XL. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante ou da Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.



XLIV. Risco de não obtenção/manutenção do tratamento tributário mais benéfico. Ainda que a Gestora envidará seus melhores esforços para estruturar e manter a Classe de modo a permitir, quando aplicável, o enquadramento no regime tributário mais benéfico, não há garantia de obtenção, manutenção ou reconhecimento pelas autoridades fiscais, inclusive em razão de (i) descumprimento, ainda que temporário, de requisitos legais/regulatórios; (ii) reclassificações fiscais; e/ou (iii) mudanças supervenientes de entendimento da Receita Federal do Brasil ou do Poder Judiciário, o que poderá reduzir a rentabilidade líquida das Cotas.

XLV. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLVI. Risco de Perda de Membros e Colaboradores-Chave (Key Persons) da Gestora. A Gestora e o Agente de Cobrança dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Caso a Gestora e/ou o Agente de Cobrança perder(em) os principais integrantes dos seus respectivos quadros de pessoal, em especial seus Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança poderá(ão) se ver incapacitado(s) de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos em Direitos Creditórios pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados em Direitos Creditórios e executar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos mesmos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 16 de março de 2026.

SUPLEMENTO A - TAXA DE PERFORMANCE E REMUNERAÇÃO DE MASTER SERVICING POR DESEMPENHO

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao REGULAMENTO DO RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cálculo da Taxa de Performance e da Remuneração de Master Servicing por Desempenho.

1.1. A Classe pagará a Gestora, a título de Taxa de Performance que será calculada e apropriada diariamente com base no modelo cálculo de certificado da Classe Junior do Fundo, considerando o resultado dos Cotistas Subordinados com a valorização das suas Cotas e distribuição de proventos, o equivalente a 10% (dez por cento) que exceder 100% (cem por cento) da variação do "Benchmark" A Taxa de Performance é devida exclusivamente à Gestora, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 175.

1.2. Adicionalmente, a Classe pagará ao Agente de Cobrança, a título de Remuneração de Master Servicing por Desempenho, o equivalente a 10% (dez por cento) do excedente econômico que exceder o Benchmark, apurado nos termos do Suplemento A, observado o mecanismo de *high water mark*. Para fins de clareza, a Remuneração de Master Servicing por Desempenho não constitui Taxa de Performance, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 175, tratando-se de Encargo da Classe.

1.3. Para os fins deste Suplemento, "Benchmark" é equivalente o 100% da Taxa CDI acrescido de spread de 4% (quatro por cento) ao ano (CDI + 4%), já deduzidas todas as demais despesas e Encargos da Classe;

2. Forma de pagamento da Taxa de Performance e da Remuneração de Master Servicing por Desempenho:

2.1. Durante o Período de Investimento, a Taxa de Performance e a Remuneração de Master Servicing por Desempenho serão apuradas e pagas semestralmente, observando o mecanismo de "*high water mark*", e limitada a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (i.e. 0,50% sobre o Patrimônio Líquido da Classe para cada uma delas). As datas de apuração corresponderão ao último Dia Útil dos meses de junho e de dezembro de cada ano, e o pagamento será realizado todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro subsequentes, conforme aplicável.

2.2. A partir do início do Período de Desinvestimento, a Taxa de Performance e a Remuneração de Master Servicing por Desempenho passarão a ser apuradas com base na Recuperação Bruta Mensal efetivamente distribuída aos Cotistas Subordinados, observado o mecanismo de "*high water mark*". Havendo desempenho superior ao Benchmark, a somatória da Taxa de Performance e da

Remuneração de Master Servicing por Desempenho corresponderá a 20% (vinte por cento) da Recuperação Bruta Mensal efetivamente distribuído aos Cotistas acima do Benchmark.

2.3. Caso o Período de Investimento venha a ser prorrogado, a limitação de 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deixará de ser aplicada, passando a Taxa de Performance e a Remuneração de Master Servicing por Desempenho a serem calculadas sem tal restrição.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;
- III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **"Amortização Extraordinária"**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;
- V. **"Amortização Programada"**: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização - Principal e/ou das Metas de Amortização - Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;
- VI. **"Amortização"**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- VII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- VIII. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- IX. **"Benchmark"**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização das Cotas até (b) a subsequente Data de Amortização das Cotas;
- X. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XI. **"Cedentes"**: Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e termo de cessão;

- XII.** “**Classe**”: significa a classe única -do **RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;
- XIII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XIV.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XV.** “**Condições de Cessão ou Aquisição**”: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.1 deste Anexo;
- XVI.** “**Condições de Revolvência**”: significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.2.3 deste Anexo;
- XVII.** “**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
 - iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
 - vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.
- XVIII.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo e nos Documentos da Operação;

- XIX. "Contrato de Cessão":** significa cada contrato ou instrumento particular celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão definitiva dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- XX. "Contrato de Agente de Cobrança":** significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXI. "Contrato de Cobrança":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial (ou judicial, se aplicável) dos Direitos Creditórios;
- XXII. "Cotas Seniores":** significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXIII. "Cotas Subordinadas Júnior":** significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XXIV. "Cotas Subordinadas Mezanino":** significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XXV. "Cotas Subordinadas":** significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XXVI. "Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;
- XXVII. "Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 8.1 deste Anexo;
- XXVIII. "Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXIX. "Data de Amortização":** significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos

cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

XXX. "Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XXXI. "Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

XXXII. "Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

XXXIII. "Devedores": significa os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme aplicável a cada operação e Contrato de Cessão;

XXXIV. "Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios representados, conforme o caso, na forma dos Documentos Comprobatórios, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou Aquisição e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios. Para fins de comprovação da existência, validade, exigibilidade e valor dos Direitos Creditórios, poderão ser utilizados, a título meramente exemplificativo e não exaustivo, conforme a natureza e origem do crédito, documentos tais como: (i) nos créditos decorrentes de venda mercantil de bens, o contrato de compra e venda ou instrumento equivalente devidamente assinado, a respectiva nota fiscal de venda e o comprovante de entrega da mercadoria (tais como canhoto, POD, comprovante de recebimento ou registro de transporte); (ii) nos créditos decorrentes de contratos financeiros, o contrato ou instrumento de contratação aceito pelo devedor, a fatura ou documento que originou o débito, demonstrativo e/ou planilha de evolução do débito, histórico de pagamentos e, quando aplicável, instrumentos de renegociação ou confissão de dívida; e (iii) nos créditos decorrentes de prestação de serviços, o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, a respectiva nota fiscal de serviços e evidências da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios de execução, ordens de serviço, aceite do tomador, registros eletrônicos, comunicações ou outros meios idôneos de comprovação;

XXXV. "Documentos Comprobatórios": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

XXXVI. "Documentos da Operação": significa, conforme aplicável, o(s) Contrato(s) de Cessão, termo(s) de cessão, instrumentos de cobrança/pagamento, notificações, instrumentos de

registro, e demais documentos celebrados para aquisição, formalização, cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios e do fluxo de recebimentos;

XXXVII. "Documento de Subscrição": significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXXVIII. "Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;

XXXIX. "Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

XL. "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN para o registro de direitos creditórios, nos termos da **regulamentação** específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XLI. "Eventos de Aceleração": significa os eventos descritos no item 14.1 deste Anexo;

XLII. "Eventos de Avaliação": significa os eventos descritos no item 15.1 deste Anexo;

XLIII. "Eventos de Desaceleração": significa os eventos descritos no item 14.1.6 deste Anexo;

XLIV. "Eventos de Liquidação": significa os eventos descritos no item 15.2 deste Anexo;

XLV. "Fundos21": significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

XLVI. "Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

XLVII. "Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

XLVIII. "IGPM" significa o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

XLIX. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE;

L. "Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

- LI. **"MDA"**: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LII. **"Obrigações da Classe"**: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LIII. **"Oferta Pública"**: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;
- LIV. **"Ônus"**: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LV. **"Ordem de Subordinação"**: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;
- LVI. **"Partes Relacionadas"**: significa as pessoas e entidades definidas como partes relacionadas na forma das regras contábeis aplicáveis e/ou da regulamentação aplicável à Administradora e à Gestora;
- LVII. **"Período de Desinvestimento"** significa o período compreendido entre o 60º (sexagésimo) e o 84º (octagésimo quatro) mês, inclusive, durante o qual o Fundo deverá cessar novas aquisições e promover a realização e distribuição ordenada dos Direitos Creditórios e dos Ativos.
- LVIII. **"Período de Investimento"**: significa o período compreendido entre a Data de Início do Fundo e o último dia útil do 60º (sexagésimo) mês, inclusive, durante o qual o Fundo poderá realizar aquisições e reinvestimentos permitidos;
- LIX. **"Política de Cessão de Crédito"**: significa a política de cessão de crédito a ser observada pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III deste Anexo;
- LX. **"Preço de Aquisição"**: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

- LXI. "Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- LXII. "Prestadores de Serviços Essenciais":** significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;
- LXIII. "Razão de Garantia Mezanino":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora;
- LXIV. "Razão de Garantia Sênior":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora;
- LXV. "Razões de Garantia":** significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
- LXVI. "Reserva de Amortização":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXVII. "Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXVIII. "Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXIX. "Revolvência":** tem o significado previsto no item 8.2.1 deste Anexo;
- LXX. "Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;
- LXXI. "Taxa de Performance":** significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do Suplemento da respectiva Classe;
- LXXII. "Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXIII. "Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

LXXIV. “Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de **3% (três por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista neste Anexo;

LXXV. “Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

LXXVI. “Termo de Cessão”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão;

LXXVII. “Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [...], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [...] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia [...]: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores [...].

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

SUPLEMENTO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CESSÃO DE CRÉDITO

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **Restart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento e/ou no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Cessão de Crédito. A originação, análise, seleção e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seguirá, cumulativamente, o fluxo descrito abaixo:

- (a) Cadastro do Cedente. O cadastro do Cedente será realizado pelo Agente de Cobrança perante a Administradora, observando-se os requisitos operacionais e cadastrais aplicáveis.
- (b) Envio das Informações. As Cedentes encaminharão ao Agente de Cobrança as informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios que pretendem ceder. Tais informações e documentos serão repassados tempestivamente à Gestora. Compete à Gestora, com eventual auxílio do Agente de Cobrança, a análise, seleção, enquadramento e precificação dos Direitos Creditórios, bem como a aprovação final da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- (c) Validação de Elegibilidade. O Agente de Cobrança, em conjunto com a Gestora, verificará o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos do Fundo, e validará o atendimento aos critérios de elegibilidade e aos requisitos de composição e diversificação previstos no Regulamento.
- (d) Aprovação da Aquisição e Envio de Proposta Firme. Uma vez cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será autorizada a emissão e o envio de proposta firme e vinculante ao Cedente.
- (e) Formalização da Cessão: Caso a proposta do Fundo seja aceita, a Gestora, em nome do Fundo, e o Cedente celebrarão o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, contendo valores, prazos e condições da cessão para liquidação financeira. Os documentos serão levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação aplicável.
- (f) Liquidação Financeira: Na forma prevista em cada um dos Termos de Cessão, o Custodiante realizará a liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

2. **Política de Cobrança.** A Política de Cobrança aplicável à Classe encontra-se detalhada no Suplemento V, o qual integra este Anexo para todos os fins.
3. **Recebimento de Recursos de Liquidação Financeira:** Considerando que o público-alvo da Classe de Cotas é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos pelo Cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Conta da Classe, conforme disciplinado nos Documentos da Operação.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento e/ou do Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A Política de Cobrança dos Devedores do Fundo será a seguinte:

1. Procedimentos Gerais de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será conduzida pelo Agente de Cobrança, prestador de serviços contratado para essa finalidade, sob a supervisão da Gestora, e seguirá os procedimentos abaixo, sem prejuízo de outras medidas que o Agente de Cobrança, caso a caso, julgar conveniente:

- (a) **Cobrança Extrajudicial:** A cobrança se iniciará por meios extrajudiciais considerados apropriados pelo Agente de Cobrança, com instruções ao Agente Cobrador, incluindo, exemplificativamente, contatos telefônicos, notificações por escrito, comunicações eletrônicas (SMS, e-mail, whatsapp), e outros mecanismos de cobrança extrajudicial permitidos na legislação aplicável, sempre em observância aos limites legais, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;
- (b) **Cobrança Judicial:** A cobrança dos Devedores e, quando houver, de seus fiadores, avalistas ou demais coobrigados poderá, a critério do Agente de Cobrança, ser promovida também pela via judicial, independentemente das medidas extrajudiciais previstas acima, por meio da propositura das ações cabíveis, tais como ações de cobrança ou execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras.

2. Direitos Creditórios Não Padronizados. Considerando que os Direitos Creditórios não padronizados a serem adquiridos pelo Fundo poderão apresentar processos distintos de origem e políticas de crédito heterogêneas, o Agente de Cobrança adotará estratégias diferenciadas para (i) cobrança de Direitos Creditórios a vencer, e (ii) procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a serem definidos em conjunto com a Gestora, de acordo com as características da carteira ou da modalidade envolvida. Tais estratégias específicas deverão sempre buscar a maximização da recuperação para o Fundo e observar os princípios éticos de cobrança previstos neste Regulamento. Cada Cotista, ao aderir ao Fundo, declarará ciência e concordância com o disposto neste item por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

3. Atuação do Agente Cobrador. O Agente Cobrador realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, em conformidade com as diretrizes do Agente de Cobrança, as instruções da Gestora, o Regulamento, o Acordo Operacional e as características específicas de cada Direito Creditório.

4. Contratação de Prestadores Relacionados à Cobrança. O Agente de Cobrança poderá recomendar à Gestora a contratação de Agente Cobradores, prestadores especializados para realizar ou auxiliar nas atividades de cobrança extrajudicial e/ou judicial, respeitadas as

especificidades de cada Direito Creditório, e os termos deste Regulamento. Os custos decorrentes da contratação do Agente Cobrador serão suportados pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento

5. **Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança amigável e/ou judicial, com o apoio do Agente Cobrador, conforme aplicável, sendo certo que todo o valor bruto recuperado deverá ser destinado integralmente ao Fundo.

6. **Valores Recebidos Indevidamente pelo Cedente.** Caso o Cedente, por qualquer motivo, venha a levantar ou receber valores relativos aos Direitos Creditórios, o Cedente ficará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, a restituir ao Fundo, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, o montante indevidamente recebido, sem qualquer dedução, desconto ou retenção.

7. **Medidas em Caso de Não Restituição.** Caso o Cedente não efetue a restituição prevista no item anterior ou seja identificada pela Gestora a necessidade de cobrança dos valores devidos pelo Cedente, o Custodiante, com apoio da Gestora, deverá adotar todas as medidas necessárias para promover a cobrança dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo.